

Roteiro para solicitar adesão - Importação de óleo diesel de uso rodoviário

Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026

1 SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

1.1 Poderá solicitar adesão à subvenção econômica à importação de óleo diesel rodoviário em território nacional, mediante assinatura do **Termo de Adesão** e da **Autorização para Acesso às informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel de uso rodoviário**, conforme **Anexos I e II do Decreto nº 12.930/2026**, o agente econômico autorizado pela ANP à:

- Importar óleo diesel rodoviário.

1.2 Para fins de adesão deverão ser informados em documento anexo ao Termo de Adesão, todos os CNPJs **que importaram óleo diesel**, e todos serão objeto de pleito de adesão.

1.3 O agente econômico duplamente habilitado, no mesmo período de apuração, como importador de óleo diesel de uso rodoviário e como produtor de óleo diesel, no âmbito do Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis de que tratam a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, a elegibilidade da operação será aferida com base no PC médio ponderado por volume, relativo à comercialização realizada com distribuidor de combustíveis líquidos, observados a metodologia da ANP e o PR aplicável à base regionalizada e ao período de apuração (art. 21 do Decreto nº 12.930/2026).

1.4 A operação será elegível quando o PC médio ponderado por volume referente às operações de venda para a distribuidora for igual ou inferior ao respectivo PC ponderado (art. 2, §1º do Decreto nº 12.930/2026).

Peticionamento no SEI (Sistema Eletrônico de Informações – ANP)

- **Acesso ao SEI/ANP:** entrar no portal SEI/ANP.

(Processo Eletrônico - SEI — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)

- Criar processo administrativo específico do tipo “Subvenção: Apuração e Pagamento”.
- Preencher o Termo de Adesão disponível no site da ANP: [Subvenção à comercialização de óleo diesel rodoviário - 2026 — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#)
- Preencher Autorização para acesso às informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel de uso rodoviário pela ANP, disponível em: [Subvenção à comercialização de óleo diesel rodoviário - 2026 — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#).
- Atenção: Os dois documentos só serão aceitos juntos.
- Anexar procuração e atos constitutivos da empresa.

- Anexar Certidões de regularidade fiscal (tributos federais, Dívida Ativa da União, FGTS).

1.5 A data considerada para fins de adesão será a do **envio do Termo de Adesão via SEI**, conforme ANEXO I, acompanhado da **AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO AS INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS À COMERCIALIZAÇÃO E À IMPORTAÇÃO DE ÓLEO DIESEL DE USO RODOVIÁRIO** do beneficiário conforme Anexo II. O Termo produzirá efeitos:

- Desde o dia 7 de abril de 2026 se o beneficiário não indicar outra data posterior a esta, se enviado até 30 de abril de 2026, ou
- a partir do dia seguinte ao envio, se enviado após o 5º dia útil do período de apuração.

1.6 O Termo de Adesão terá validade para todos os períodos subsequentes, sem necessidade de reenvio, conforme o § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.340/2026.

1.7 Havendo inconsistências no Termo de Adesão ou na Autorização para Acesso às **informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel de uso rodoviário**, a ANP poderá solicitar ajustes. A adesão somente será confirmada após a regularização.

1.8 Os beneficiários e seus representantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

2 DO ENVIO DO TERMO DE ADESÃO À ANP

2.1 O envio do Termo de Adesão e da Autorização para acesso às **informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel de uso rodoviário** deverá ocorrer **exclusivamente via SEI/ANP**, mediante abertura de processo específico.

2.2 Eventuais pendências serão comunicadas pela ANP por meio dos contatos informados no Termo de Adesão.

2.3 Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail subvencao@anp.gov.br.

3 DA DIVULGAÇÃO DA ADESÃO DAS EMPRESAS

3.1 A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Adesão tenham sido recebidos e validados.

4 DO ENVIO DOS DADOS

4.1 Conforme art. 9º, do Decreto nº 12.878/2026, o beneficiário habilitado deverá encaminhar à ANP, em até cinco dias úteis após o encerramento de cada período de apuração, as informações de comercialização.

4.2 Considerando que o Decreto nº 12.930/2026, que regulamenta a nova sistemática de subvenção, foi publicado em 15 de abril de 2026, e que este Roteiro para solicitar adesão foi aprovado após o prazo indicado no item 4.1, fica estabelecido que, excepcionalmente,

no que se refere aos períodos II, III e IV, as planilhas correspondentes poderão ser encaminhadas até o quinto dia útil do período V.

5 DA INTERRUÇÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO

5.1 O beneficiário que desejar interromper sua habilitação deverá preencher, pelo SEI o **Termo de Interrupção** (Anexo III), disponível no: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/arquivos/subvencao-diesel-2026/anexo-3-decreto-12930.docx>.

5.2 A interrupção surtirá efeitos **somente a partir do próximo período de apuração, sendo irretratável dentro de cada período de apuração.**

5.3 Caso a interrupção ocorra e exista saldo devedor (crédito para a União) devido à metodologia de cálculo, o beneficiário deverá recolher o valor apurado em até **quinze dias úteis** após o fim do período de concessão

5.4 Para retornar ao programa de subvenção, o beneficiário cuja habilitação fora interrompida poderá solicitar novamente sua habilitação por meio do envio de novo Termo de Adesão.

6 DA DIVULGAÇÃO DA INTERRUÇÃO

6.1 A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Interrupção tenham sido recebidos.

7 DA COMPROVAÇÃO DE REPASSE DO DESCONTO À REVENDA VAREJISTA

7.1 Cabe ao importador habilitado exigir do distribuidor a comprovação de repasse do desconto decorrente da subvenção econômica à revenda varejista de óleo diesel de uso rodoviário.

7.2 O distribuidor que adquirir óleo diesel de uso rodoviário de importador que aderiu ao programa de Subvenção deverá encaminhar à ANP o Anexo II devidamente assinado por seu representante legal.

7.3 A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das Distribuidoras cujos Anexos II tenham sido recebidos.